



NORMA COMPLEMENTAR Nº 4

DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA E DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Título I Do Objetivo

Art. 1º - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar as diretrizes e procedimentos para a realização do Exame de Qualificação e para defesa e depósito da Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

Título II Do Exame de Qualificação

Art. 2º - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade científica do candidato na sua área de investigação consubstanciada em um relatório parcial da pesquisa em desenvolvimento e exposto em uma apresentação oral. Deverá ficar explícito para a Comissão Julgadora que o tema da pesquisa é pertinente ao campo de Engenharias IV e à área de concentração do Programa, e seu potencial impacto na sociedade.

Art. 3º - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPG pelo aluno ou orientador do candidato após o discente ter cumprido os seguintes requisitos:

- I) Ter integralizado no mínimo 10 (dez) créditos em disciplinas;

Art. 4º – O pedido de Exame de Qualificação deverá ser submetido pelo aluno para a CPG via sistema ProPGWeb, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização do exame e com os seguintes documentos digitais:

- I) Versão em pdf do Histórico Escolar do aluno, comprovando a integralização dos créditos exigidos em disciplinas;
- II) Versão em pdf do Relatório Parcial de Pesquisa.

Art. 5º – O relatório parcial de pesquisa deverá ser escrito respeitando as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico e conter os seguintes itens: apresentação do tema da pesquisa, justificativas e motivações, objetivos, enquadramento do tema na área de Engenharias IV e a área de concentração do programa, impacto da pesquisa para sociedade, para o desenvolvimento sustentável, bem como sua inserção local, regional, nacional e internacional, revisão bibliográfica, metodologia planejada, atividades e cronograma para finalização da dissertação. Fica a critério do aluno e orientador a decisão de apresentar nesse relatório os resultados já alcançados no período inicial da pesquisa.



Art. 6º. Excepcionalmente, em se tratando de trabalho com conteúdo sigiloso ou passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, o candidato e seu orientador podem pedir que o Exame de Qualificação seja feito com sessão fechada ao público. Neste caso, além do disposto no art. 4º, o candidato e seu orientador devem seguir o disposto no art. 74 do regimento geral.

§ 1º - O candidato e seu orientador deverão solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a autorização de realização de exame de qualificação fechada, mediante a apresentação de uma carta, com os documentos comprobatórios anexados, emitidos ou reconhecidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 2º - Em se tratando de trabalho com acordo de confidencialidade assinado, deve ser apresentado tal acordo.

§ 3º - Em se tratando de trabalho passível de proteção intelectual, um parecer da agência de inovação da UFSCar deve ser apresentado.

§ 4º - É dever do candidato e de seu orientador a apresentação de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da banca examinadora, nos moldes definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

Art. 7º – A CPG deverá analisar o preenchimento dos requisitos pelo candidato e autorizar a realização do exame.

Art. 8º – A duração da apresentação deve ser de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 50 minutos.

Art. 9º – Os integrantes que compõem a Comissão de Qualificação devem seguir as orientações do Regimento Geral de Pós-Graduação, Art. 75. A saber:

- Número mínimo de 3 (três) membros, sempre respeitando um número ímpar, sendo todos eles com título de doutor.
- O presidente da Comissão deve ser o Orientador. Em sua ausência, o parágrafo 4º (quarto) do Art. 75 deve ser respeitado.
- Pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao PPGEE.
- Deve haver equilíbrio entre a quantidade de membros externos e membros internos.
- O coorientador, se existir, pode participar da defesa e tem direito a fala, entretanto, não tem direito a emitir conceito, não sendo, então, parte da banca examinadora.
- Dentre os membros suplentes indicados, pelo menos um deve ser externo ao PPGEE.
- A coordenação do PPGEE pode validar a comissão e autorizar o exame, entretanto, cabe à CPG homologar a constituição dela.

Art. 10 – Caberá ao aluno ou orientador entrar em contato com os membros da Comissão de Qualificação para enviar o Relatório Parcial de Pesquisa e confirmar o dia e hora de realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único O exame de qualificação pode ser feito de maneira remota. Desta forma, o aluno ou orientador também devem informar o *link* da defesa para os membros e para a secretaria, para divulgação, acompanhado de um pequeno resumo.



Art. 11 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro de um período máximo de 30 dias após a data da homologação da Comissão de Qualificação pela CPG. Esgotado esse prazo, cessará a validade da comissão.

Art. 12 – O não comparecimento do candidato no exame implicará em sua reprovação automática.

Art. 13 – A sessão do Exame de Qualificação será aberta pelo Presidente da Comissão de Qualificação, comunicando ao candidato o tempo estipulado para apresentação oral e autorizando o início das atividades. Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Comissão de Qualificação, sendo aprovado caso a maioria da banca o aprove.

Art. 14 – Em caso de reprovação, o aluno tem direito a repetir o exame apenas mais uma vez, em um prazo máximo de 120 dias, sendo necessário, portanto, repetir o processo de autorização de defesa, como exposto no artigo 4º (quarto) desta norma.

Título III

Do Depósito, Defesa de Dissertação de Mestrado e Entrega da versão definitiva

Art. 15 – O pedido de depósito da dissertação, o agendamento da defesa e homologação da banca examinadora deverão ser encaminhados pelo orientador, para a Coordenação, no e-mail ppgee@ufscar.br. O pedido deve ser feito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização do exame, a partir do preenchimento do Formulário de Solicitação de Exame de Defesa, disponível no site do PPGEE.

Parágrafo Único De acordo com o art. 70, do regimento geral, é imprescindível que o estudante tenha cumprido, *a priori*, as exigências da estrutura curricular: Integralização dos créditos, Aprovação em exame de proficiência e Aprovação em exame de qualificação.

Art. 16 - Neste e-mail, deve constar a carta ao Coordenador, enviada ao orientador após o preenchimento do formulário. A carta precisa ter assinatura eletrônica oficial, validada por sistema do governo federal (recomenda-se o SOU GOV), mas caso não seja possível, pedimos que a carta seja impressa e assinada em caneta azul, e depois digitalizada. Não serão válidas assinaturas copiadas e coladas, ou digitadas em documento. Nela, deve constar:

I) Nome completo do aluno, título do projeto e a linha de pesquisa em que está inserido.

II) Qual a relevância e qual a aderência deste trabalho à área de Engenharias IV e à área de concentração do programa.

III) Impacto da pesquisa para sociedade, para o desenvolvimento sustentável, bem como sua inserção local, regional, nacional e internacional



IV) Atestado que a dissertação é original e não possui plágio. O atestado, em carta, deve ser acompanhado de relatório pertinente. Para esse fim, deverão ser utilizados softwares disponibilizados na lista publicada pela Biblioteca Comunitária (BCo) da UFSCar¹.

V) Dia, mês ano e horas do exame.

VI) Lista de nome de docentes que serão membros efetivos e suplentes, acompanhados de instituição e e-mail. Os integrantes que compõem a Comissão de Defesa devem seguir as orientações do Regimento Geral de Pós-Graduação, Art. 75. A saber:

- Número mínimo de 3 (três) membros, sempre respeitando um número ímpar, sendo todos eles com título de doutor.
- O presidente da Comissão deve ser o Orientador. Em sua ausência, o parágrafo 4º (quarto) do Art. 75 deve ser respeitado.
- Pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao PPGEE e não deve ter vínculo empregatício com a UFSCar.
- Deve haver equilíbrio entre a quantidade de membros externos e membros internos.
- O coorientador, se existir, pode participar da defesa e tem direito a fala, entretanto, não tem direito a emitir conceito, não sendo, então, parte da banca examinadora.
- Dentre os membros suplentes indicados, pelo menos um deve ser externo ao PPGEE e não deve ter vínculo empregatício com a UFSCar.
- A coordenação do PPGEE pode validar a comissão e autorizar o exame, entretanto, cabe à CPG homologar a constituição dela.

§ 1º - Além da carta e possíveis anexos adicionais, relacionados, necessariamente, deve-se enviar uma cópia da Dissertação de Mestrado, escrito em língua portuguesa ou inglesa e respeitando as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico.

§ 2º - Além disso, deve-se enviar a cópia de um artigo científico, relacionado ao trabalho do estudante, sendo este o primeiro autor, e com, pelo menos, o orientador como co-autor. Essa cópia poderá ser dispensada mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão. Neste caso, deve-se entregar comunicado de proteção intelectual como disponibilizado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 3º - Também deve-se enviar o comprovante de submissão do artigo em um evento científico relacionado a área de concentração do PPGEE ou em uma revista com classificação Qualis-CAPES em Engenharias IV. Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão.

Art. 17 - Excepcionalmente, em se tratando de trabalho com conteúdo sigiloso ou passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, o candidato e seu orientador podem pedir que a defesa seja feita com sessão fechada ao público. Neste

¹ <https://www.sibi.ufscar.br/espacodopesquisador/conceitos-importantes-para-a-construcao-da-pesquisa-1/softwaresgratuitos-anti-plagio>



caso, além do disposto no art. 15, o candidato e seu orientador devem seguir o disposto no art. 74 do regimento geral.

§ 1º - O candidato e seu orientador deverão solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a autorização de realização da defesa fechada, mediante a apresentação de uma carta, com os documentos comprobatórios anexados, emitidos ou reconhecidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 2º - Em se tratando de trabalho com acordo de confidencialidade assinado, deve ser apresentado tal acordo.

§ 3º - Em se tratando de trabalho passível de proteção intelectual, um parecer da agência de inovação da UFSCar deve ser apresentado.

§ 4º - É dever do candidato e de seu orientador a apresentação de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da banca examinadora, nos moldes definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

Art. 18 - A defesa deverá ser presencial. Excepcionalmente, poderá ser aceito a apresentação remota, dado uma justificativa fundamentada e entregue juntamente com os documentos do Art. 16. A justificativa deverá ser analisada na CPG, que tomará a decisão final.

§ 1º - Segundo Art 77 do Regimento Geral e a RESOLUÇÃO COPG Nº 14, DE 14 DE JULHO DE 2022, a defesa poderá ser feita na modalidade híbrida, sendo o membro externo, que resida fora da cidade de São Carlos, o membro que ficará remoto.

§ 2º - Caberá ao aluno ou orientador entrar em contato com os membros da Comissão Examinadora para enviar o convite para participação da Comissão Examinadora, bem como confirmar o dia, hora e local para realização da Defesa

Art. 19 – A CPG deverá analisar o preenchimento dos requisitos pelo candidato e autorizar a realização da defesa da dissertação de mestrado.

Parágrafo Único - Após a homologação da data da defesa e da Comissão Examinadora pela CPG, o aluno e orientador ficarão responsáveis pela entrega dos exemplares impressos ou digitais para a banca.

Art. 20 – A duração da apresentação deve ser de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 50 minutos.

Art. 21 – O não comparecimento do candidato para a Defesa da Dissertação implicará na reprovação automática do mesmo.

Art. 22 – A sessão da Defesa da Dissertação será aberta pelo Presidente da Comissão Examinadora, comunicando ao candidato o tempo estipulado para apresentação oral e autorizando o início das atividades. Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Comissão Examinadora.



Art. 23 – Segundo o Art 78 do Regimento Geral, a comissão Examinadora expressará 3 *status* de avaliação:

I. Aprovado – significando que a efetivação da aprovação da defesa está condicionada à adequação da versão original da Dissertação, para sua versão definitiva, mediante sugestões que tenham sido feitas pela banca examinadora, sujeitas à deliberação do orientador;

II. Aprovado com a condição de correções – significando que a efetivação da aprovação da defesa está condicionada à realização de correções substanciais na versão original da Dissertação, para sua versão definitiva;

III. Reprovado.

§1º. Resultará do julgamento da banca examinadora o status de avaliação:

a. de que trata o inciso I, quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente ao inciso I ou II e o número de membros que expressem a avaliação correspondente ao inciso I seja maior ou igual ao número de membros que expressem a avaliação correspondente ao inciso II;

b. de que trata o inciso II, quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente ao inciso I ou II e o número de membros que expressem a avaliação correspondente ao inciso I seja menor que o número de membros que expressem a avaliação correspondente ao inciso II.

c. de que trata o inciso III, quando maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente ao inciso III.

§2º. A banca examinadora deverá emitir parecer conjunto, a ser anexado à ata de defesa, conforme o caso, explicitando as modificações sugeridas (para os casos previstos no inciso I), exigidas (para os casos previstos no inciso II) ou os motivos e fundamentos da reprovação (para os casos previstos no inciso III), devendo-se fornecer cópia ao estudante;

§3º. Caso o resultado do julgamento seja o previsto no inciso I, o estudante deverá entregar à secretaria do PPGEE, a versão definitiva da Dissertação, no prazo de até **90 (noventa) dias** da defesa, para submissão à CPG, visando a homologação do resultado da defesa, realizado a entrega digitalmente, utilizando o e-mail ppgee@ufscar.br.

§4º. Caso o resultado do julgamento seja o previsto no inciso II, o estudante deverá entregar ao PPGEE a versão definitiva da Dissertação, com as modificações exigidas pelo parecer citado no §2º, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** da data da defesa, para submissão à CPG do resultado da defesa, visando a homologação do resultado da defesa, realizado a entrega digitalmente, utilizando o e-mail ppgee@ufscar.br.

§5º. Esgotados os prazos previstos nos §§ 3º e 4º, o resultado do julgamento será submetido à CPG, para a homologação de que trata o art. 79 do regimento geral, sendo considerado reprovado na apresentação da versão definitiva da Dissertação o estudante que não atender às determinações dos §§3º e 4º, e, quando for o caso, do inciso II, §3º do artigo 85 do Regimento Geral.

§6º. Nos casos previstos no inciso I, quando da homologação de que trata o art. 79 do Regimento Geral, a CPG considerará parecer do orientador para verificação do cumprimento das determinações do §3º.

§7º. Nos casos previstos no inciso II, quando da homologação de que trata o art. 79 do Regimento Geral, a CPG verificará o cumprimento das determinações do §4º, mediante



manifestação da banca examinadora, que deverá informar se considera o estudante aprovado ou reprovado dadas as correções apresentadas.

§8º. Caso o resultado do julgamento seja o previsto no inciso III, o estudante deverá ser formalmente notificado pelo Programa de Pós-Graduação, que o informará, ainda, sobre o prazo e meios para a apresentação de recurso.

§9º. O título da versão definitiva da Dissertação corresponderá ao título da versão original submetida a defesa ou a novo título determinado pela banca examinadora no ata de defesa.

Art. 24 - De acordo com o Art. 81, do Regimento Geral, deverá ser realizada a publicação da versão definitiva da Dissertação, observando-se os procedimentos definidos pela unidade gestora do Repositório Institucional da UFSCar.

§1º. A página de rosto da versão definitiva de que trata o caput deverá indicar explicitamente que se trata da versão original ou de versão corrigida, devendo ser indicado, neste último caso, que a versão original se encontra disponível junto ao PPGEE.

§2º. Da realização da publicação da versão definitiva da Dissertação deverá ser encaminhado comprovante à coordenação do PPGEE.

§3º. A folha de aprovação deve ser anexada a versão definitiva, para a entrega.

Título X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 – Esta Norma Complementar poderá ser atualizada ao final de cada Avaliação Quadrienal da CAPES considerando o Documento de Área publicado ou em qualquer outro momento oportuno, visando a manutenção ou melhora do conceito CAPES do PPGEE.

Art. 26 - Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão julgados pela CPG do PPGEE e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pela Diretoria do CCET.

Aprovado na 14ª Reunião Extraordinária da CPG do PPGEE em 20/03/2024.

Prof. Dr. André Carmona Hernandes
Coordenador do PPGEE